



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de Ensino do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O objetivo deste Programa é orientar, de forma prática, estudantes e comunidade escolar sobre o reaproveitamento dos resíduos recicláveis de origem doméstica e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 2º Cada unidade da rede estadual de ensino do Estado do Piauí se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

Art. 3º A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino dar-se-á por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Federal).

Art. 4º A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Alunos.

Art. 5º Os recursos financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso destinar-se-á exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na Unidade Educacional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2011.

Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de Ensino do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O objetivo deste Programa é orientar, de forma prática, estudantes e comunidade escolar sobre o reaproveitamento dos resíduos recicláveis de origem doméstica e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 2º Cada unidade da rede estadual de ensino do Estado do Piauí se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

Art. 3º A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino dar-se-á por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Federal).

Art. 4º A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Alunos.

Art. 5º Os recursos financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso destinar-se-á exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na Unidade Educacional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001033/12
Senha: 083A9DC

AL-P-(SGM) Nº 067

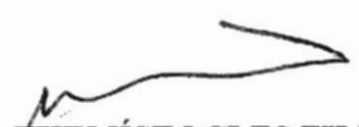
Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antônio Félix** que:

“Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede estadual de Ensino do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL-516/12